



Lei Municipal nº 12.086/2010

INTERESSADO: Secretaria de Educação de Juiz de Fora / MG

ASSUNTO: Dispõe sobre a renovação do registro e autorização de funcionamento do Centro Educacional Aguiar Celeghini, para atendimento às crianças na faixa etária de creche (02 e 03 anos) e de pré-escola (04 e 05 anos), em horário parcial, sem oferta de alimentação.

PROCESSO FÍSICO: 000721/2007/Vol.01 e 02

PROCESSO ELETRÔNICO: 91422/2021

PARECER CME/JF Nº: 20/2025

APROVADO EM: 15/05/2025

I. RELATÓRIO

Versa a matéria sobre a solicitação de renovação do registro e autorização de funcionamento do Centro Educacional Aguiar Celeghini, mantido pelo Centro Educacional Aguiar Celeghini Ltda. - EPP, pertencente ao sistema municipal de ensino de Juiz de Fora.

A Instituição encontra-se sediada na Rua Bento Gonçalves nº 411 - Bairro Benfica, Juiz de Fora - MG, atendendo às crianças na faixa etária de creche (02 e 03 anos) e de pré-escola (04 e 05 anos), em horário parcial, sem oferta de alimentação.

Obteve a última renovação de registro e autorização de funcionamento considerando a emissão do Parecer nº 87/2021 - CME/JF, aprovado em 19 de novembro de 2021 e mediante Portaria do Diretor nº 5.189, de 02 de dezembro de 2021 (publicada em 03 de dezembro do mesmo ano), com validade de 03 (três) anos, retroagindo seus efeitos a 01 de agosto de 2021. Portanto, o registro expirou nesta data.

Por oportuno, registramos que o Conselho Municipal de Educação, após constatar a inexistência de pendências assinaladas no Parecer nº 87/2021 - CME/JF, antes referenciado, emitiu o Parecer nº 17/2022 - CME/JF, aprovado em 29 de junho de 2022, que dispõe sobre a finalização dos processos de regularização das instituições educacionais de Educação Infantil da rede privada pertencentes ao sistema municipal de ensino de Juiz de Fora, iniciados durante o período de suspensão das atividades presenciais em decorrência da pandemia da COVID-19, em atendimento ao que determina os Pareceres nº 21/2020 e nº 91/2021, ambos emitidos pelo CME/JF em tempos pandêmicos e, por conseguinte, a Resolução nº 001/2013 - CME/JF, de 01 de outubro de 2013, que dispõe sobre o registro e a regularização de funcionamento das Instituições de Educação Infantil (Públicas, Privadas e Conveniadas) destinadas à criança, na faixa etária de zero a cinco anos, no município de Juiz de Fora.

A solicitação de renovação do registro e autorização de funcionamento da Instituição foi encaminhada ao Conselho Municipal de Educação (CME/JF) pela Supervisão das Escolas



Lei Municipal nº 12.086/2010

Particulares de Educação Infantil/Secretaria de Educação (SE/SSAPE/DEI/SEPART), no dia 20 de dezembro de 2024, através do Processo Eletrônico nº 91422/2021, disponibilizado na plataforma de comunicação e gestão documental da Prefeitura de Juiz de Fora (1Doc).

II. APRECIAÇÃO

Observa-se pela análise da documentação apresentada que o Processo Eletrônico supracitado encontra-se instruído em conformidade com a Resolução CME/JF no 001/2013, que dispõe sobre o registro e a regularização de funcionamento das Instituições de Educação (Públicas, Privadas e Conveniadas) destinadas às crianças na faixa etária de zero a cinco anos, neste Município.

O relatório *in loco* da SEPART, anexado no Despacho 9-91422/2021 – 1 Doc, destaca que:

[...]

Condições do Imóvel:

- O imóvel foi construído para fins residenciais e adaptado para fins educacionais. É constituído por 02 pavimentos.
- A entrada de acesso à Instituição é realizada pelo nível da rua com rampa na lateral do imóvel, porém para acesso ao interior do imóvel conta com um pequeno degrau. O acesso ao 2º pavimento é realizado por meio de rampa. (grifo nosso)
- Para garantir a acessibilidade em todos os ambientes da instituição, de acordo com a Lei Federal nº 10.098/2000, capítulo IV, artigo 11, inciso II, e a Resolução nº 001/2013 – CME, título IV, artigo 24, inciso X, será necessário instalar uma rampa móvel ou fixa para eliminar o degrau de acesso ao imóvel.
- O imóvel conta com 02 instalações sanitárias acessíveis para PCD, com 02 vasos e 01 pia de tamanho comum. (grifo nosso)
- As janelas do primeiro e segundo pavimentos possuem grades de proteção. (grifo nosso)

Rede Física: 1º Pavimento (nível da rua/rampa lateral):

- 01 área livre coberta à frente do imóvel [...];
- 01 área livre coberta lateral [...], com parque infantil;
- 01 área livre descoberta lateral [...];
- 01 varanda [...];
- 01 secretaria/recepção [...];
- 01 sala destinada à direção/coordenação pedagógica [...];
- 01 sala de atividades [...].
- 01 sala destinada ao departamento financeiro [...];
- 01 sala de biblioteca/laboratório de ciências [...];



Lei Municipal nº 12.086/2010

- 01 sala de atividades [...];
- 02 áreas de circulação internas [...];
- 01 quadra coberta poliesportiva [...];
- 01 hall [...];
- 01 sala de arquivo [...];
- 01 depósito de material [...];
- 01 área de serviço e almoxarifado e cozinha [...];
- 01 instalação sanitária [...] com 01 chuveiro sem uso, 01 pia e 02 vasos sanitários apropriados à Educação Infantil;
- 01 instalação sanitária [...] para uso dos professores e funcionários, com 01 vaso sanitário e 01 pia de tamanho comum;
- 02 instalações sanitárias acessíveis para PCD medindo 6,46 m² cada uma, com 02 vasos e 01 pia de tamanho comum.

2º Pavimento (acesso por meio de rampa interna e escada externa):

- 01 sala de atividades, destinada ao Ensino Fundamental, [...];
- 01 sala de atividades [...];
- 01 sala de professores [...];
- 05 salas de atividades, destinadas ao Ensino Fundamental, [...];
- 02 áreas de circulação internas [...];
- 01 área livre coberta [...];
- 01 almoxarifado [...];
- 01 instalação sanitária [...], com 02 vasos e 02 pias apropriados à Educação Infantil;
- 01 instalação sanitária [...] com 01 vaso e 01 pia para uso dos professores e funcionários;
- 02 instalações sanitárias [...], separadas por sexo, com 02 vasos e 01 pia de tamanho comum.

[...]

Dos Brinquedos, Equipamentos e Materiais Didáticos:

- A Instituição possui em seus espaços materiais e brinquedos, porém orientamos a instituição a utilizar sempre uma variedade de sugestões de brinquedos mais apropriadas às características de cada faixa etária.

Do Regimento Escolar e do Projeto Político Pedagógico:

- O Regimento Escolar foi elaborado em consonância com o Projeto Político Pedagógico, definindo as normas de organização e funcionamento da instituição. Fundamenta-se em diretrizes definidas pelas legislações educacionais e encontra-se em análise por esta supervisão.
- O Projeto Político Pedagógico encontra-se em processo de análise e revisão por esta supervisão. Este trabalho envolve um acompanhamento cuidadoso dos objetivos educacionais, das metodologias e diretrizes pedagógicas desempenhadas na instituição de acordo com os documentos normativos.



Lei Municipal nº 12.086/2010

Quanto à acessibilidade, o supracitado relatório destaca que o imóvel possui um degrau para acesso ao interior do imóvel, estando em discordância com o que dispõe a Lei Federal nº 10.098/2000 e a Resolução nº 001/2013 - CME/JF, conforme citado abaixo:

Lei Federal nº 10.098/2000:

Art. 11. A construção, ampliação ou reforma de edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo deverão ser executadas de modo que sejam ou se tornem acessíveis às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

[...]

II – pelo menos um dos acessos ao interior da edificação deverá estar livre de barreiras arquitetônicas e de obstáculos que impeçam ou dificultem a acessibilidade de pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida;

[...]

Resolução nº 001/2013 – CME/JF:

Art.24 Os espaços internos deverão atender às diferentes funções da instituição de Educação Infantil e conter estrutura básica que contemple os incisos deste artigo:

[...]

X - espaços acessíveis às crianças com deficiência física, visual e/ou com mobilidade reduzida, eliminando-se as barreiras arquitetônicas.

[...]

O relatório acima referenciado afirma que:

Diante do exposto, consideramos que o Centro Educacional Aguiar Celeghini possui condições de obter a renovação do registro de funcionamento de Instituição de Educação Infantil, para atendimento às crianças na faixa etária de 02 a 05 anos, em horário parcial, sem oferta de alimentação.

III. DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

Ante o exposto, este Conselho manifesta-se favorável à emissão do presente Parecer em obediência ao que determina a Resolução nº 001/2013 - CME/JF, aprovando, com ressalvas, a renovação do registro e autorização de funcionamento Centro Educacional Aguiar Celeghini, para atendimento às crianças na faixa etária de creche (02 e 03 anos) e de pré-escola (04 e 05 anos), em horário parcial, sem oferta de alimentação, retroagindo seus efeitos a 02 de agosto de 2024.



Lei Municipal nº 12.086/2010

Este Conselho concede o prazo de 90 (noventa) dias, a partir da notificação por escrito, à representante legal da Instituição, para realizar a remoção do degrau que impossibilita o acesso ao interior do imóvel (1º pavimento).

Solicita à Supervisão das Escolas Particulares de Educação Infantil que acompanhe o processo de promoção da acessibilidade supramencionado, atentando-se para o prazo determinado, registrando com imagens e encaminhando a este Conselho. Assim como o processo de reformulação do Regimento Escolar e do Projeto Político Pedagógico da Instituição.

Este é o Parecer.

Juiz de Fora, 15 de maio de 2025

Janaína Vital Rezende
Presidente do Conselho Municipal de Educação de Juiz de Fora

PARECER HOMOLOGADO
Juiz de Fora, 15 de maio de 2025

Ana Livia de Souza Coimbra
Secretaria de Educação

Parecer CME/JF nº 20/2025 - 5